



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

Projeto de Lei Nº 008/ 2026
022
(Do Sr. Vereador Vicente Fortunato Mauricio Neto)

RECEBIDO EM:
23/07/2026
João Roberto Silva

Institui o Programa **LAGOA SALGADA + SEGURA**, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de sinalização, iluminação, segurança e bloqueios em vias públicas no Município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas confere:

Art. 1º A prefeitura Municipal de Lagoa Salgada expedirá alvará, com o objetivo de autorizar a instalação de equipamentos de sinalização, iluminação, câmeras e bloqueios de em vias públicas no município, nas ruas consideradas de zoneamento residencial, desde que não utilizados pelo sistema viário principal e pela rede estrutural de transporte coletivo (quando houver).

Art.2º A prefeitura Municipal de Lagoa Salgada ficará responsável em deixar as ruas com toda iluminada possível e alocar câmeras de segurança nas referidas ruas da cidade, sendo necessário um ponto de apoio com todas as normas e equipamentos para acompanhar as referidas movimentações.

Art.3º O município terá que dispor a Guarda Municipal para dar suporte nas "rondas" nas referidas ruas e no ponto de apoio como mencionado no artigo anterior.

Art.4º A prefeitura Municipal por meio da Secretária de segurança ou afins será responsável por detectar e bloquear pontos cegos na cidade, tais como: matagal, terrenos baldios e lugares com poucas iluminações (ver parágrafo 2º desta mesma lei).

Art.5º Para o devido cumprimento desta lei deverá ocorrer a subscrição de 70% (setenta por cento) dos proprietários daquela localidade, mediante representação do conselho comunitário ou equivalente.

Art.6º os bairros onde não estejam com o conselho comunitário regular, deverá os representantes votarem e escolher um representante para, junto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (ou equivalente).

Art.7º Os custos dos equipamentos, da instalação e manutenção dos equipamentos serão custeados pela prefeitura e, na falta deste por motivos superiores de orçamento poderá ser custeado pelos munícipes requerentes, cabendo a Administração tão somente a fiscalização;

Justificação

Trata o presente projeto "Lagoa Salgada + segura", por meio de projeto de lei, do, cujo objetivo é a instalação de equipamentos de sinalização, iluminação, segurança e bloqueios em vias públicas no Município de Lagoa Salgada/RN.

O presente projeto é baseado em pesquisas em demais cidades da Federação que já vem desenvolvendo esse método de convivência e com resultados positivos, principalmente no que diz respeito à segurança dos moradores, como se constata na cidade de Natal/RN por meio da Lei Municipal 158/2017, na cidade de São Caetano/SP, por meio da Lei Municipal 4.095, além de várias discussões com moradores da nossa cidade, onde em sua maioria pede medidas de segurança para nossa cidade.

Destaca-se que por ventura numa futura mudança no nosso tráfego de transporte público a sensibilidade em tornar por exceção as vias que são de tráfego de forma contínua, que fazem parte do sistema viário principal e pela rede estadual ou municipal de transporte coletivo. Além disso, tratar de forma particular a situação de cada bairro.

O objetivo maior é, em consonância com os moradores, uma melhor disciplina no trânsito, inibir a marginalidade, roubos de veículos, assaltos à mão armada, entre outros crimes. Visa alcançar bairros residências, como já mencionado, onde não tem o transporte coletivo e que não haja necessidade do fechamento do sistema viário principal.

Outra experiência que podemos citar ocorre no bairro Vila Kosmos, na Zona Norte do Rio de Janeiro, onde moradores se uniram, motivados pela violência que estava de forma insustentável, ocasionando a autorização, pelo executivo municipal, do "fechamento" do bairro.

Desta forma é que apresentamos uma solução pelos aspectos e fundamentos acima mencionados, de forma a justificar a apresentação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026

Lagoa Salgada/RN.



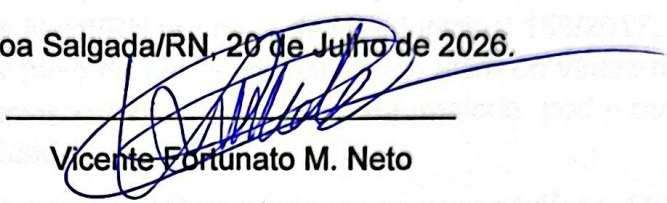
Vicente Fortunato M. Neto

Vereador

Art.8º Caso haja qualquer tipo de irregularidade na instalação, execução dos serviços e manutenção dos equipamentos, a Administração Pública Municipal notificará o representante escolhido pelo bairro ou o conselho comunitário, para que num prazo não superior a 60 (sessenta dias) seja explicado as irregularidades.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 20 de Julho de 2026.



Vicente Fortunato M. Neto

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade
dos presentes

Lagoa Salgada/RN em, 24 | 07 | 26



Presidente